

RAFAEL TALLARICO

VERA LÚCIA DE SOUSA GOLINI

3. ed.

revista, atualizada e com o capítulo
inédito "Soberania e Tecnologia"

SOBERANIA

Estado e

Perspectivas no Direito Internacional Contemporâneo



editora
D'PLÁCIDO

SOBERANIA Estado e

Perspectivas no Direito Internacional Contemporâneo

RAFAEL TALLARICO

VERA LÚCIA DE SOUSA GOLINI

3.ed.

revista, atualizada e com o
capítulo

SOBERANIA Estado e

Perspectivas no Direito Internacional Contemporâneo





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2013, D'Plácido Editora.
Copyright © 2013, Rafael Tallarico
Copyright © 2013, Vera Lúcia de Souza Golini

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Letícia Robini
*(Imagem por Childe Hassam [The Avenue in the Rain –
1917 – Detalhe], licenciada pelo Wikiart)*

Diagramação Letícia Robini

Catálogo na Publicação (CIP)

T147 Tallarico, Rafael
Estado e soberania : perspectivas no direito internacional contemporâneo / Rafael Tallarico,
Vera Lúcia de Sousa Golini. – 3. ed. rev. atual. – Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.
186 p.

ISBN 978-65-5589-111-9

1. Direito. 2. Direito internacional público. I. Golini, Vera Lúcia de Sousa. II. Título.

CDDir: 341.1

Biblioteca responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Ao Uno Deus,
queridos pais e familiares.

Faço uma homenagem ao
Dr. José Nascentes Coelho (win memória),
pela elegância intelectual e profissional,
que tanto nos inspira.

Homenageio também o Dr. Arthur José
de Almeida Diniz, professor da
Universidade Federal de Minas Gerais,
pelo dom de sempre ouvir.

“A história universal é o disciplinamento da arrogância da vontade natural, em vista do universal e da liberdade subjetiva.

O Oriente sabia, e até hoje sabe, apenas que um é livre; o mundo grego e romano, que alguns são livres; o mundo germânico sabe que todos são livres.”

George W. Friedrich Hegel

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. A FORMAÇÃO DAS SOCIEDADES.....	19
2.1. O surgimento da história.....	20
2.2. A história antiga no Crescente Fértil e a antiguidade oriental.....	24
2.3. A sociedade Egípcia.....	26
2.4. A sociedade Hebreia.....	27
2.5. A sociedade Fenícia.....	28
2.6. A sociedade Mesopotâmica.....	29
2.7. A sociedade Grega.....	29
2.8. A sociedade Romana.....	33
2.9. A Idade Média.....	37
3. A LIBERDADE NA HISTÓRIA.....	41
3.1. A liberdade como essência da natureza humana.....	44
4. OS IDEAIS DE LIBERDADE E AS REVOLUÇÕES.....	47

4.1. O Iluminismo e a formação da sociedade contemporânea.....	47
4.2. A Revolução Francesa e suas influências.....	51
4.3. O período napoleônico.....	55
4.4. A Guerra Civil Americana.....	58
5. O CONTEXTO REVOLUCIONÁRIO PARA A SOCIEDADE OCIDENTAL.....	61
6. O ESTADO.....	67
6.1. O direito e a história na formação do Estado.....	74
6.2. A importância da Constituição para a ordenação do Estado.....	77
6.3. O Estado e a separação dos poderes.....	81
6.4. A tríplice identidade entre: a Sociedade, o Estado e o Direito.....	85
7. A LIBERDADE.....	89
7.1. O dualismo entre a Liberdade e a Lei.....	91
7.2. A Liberdade como lógica do Conceito.....	94
7.3. O trabalho e a liberdade.....	95
8. O CONCEITO DE LIBERDADE NA SOCIEDADE INTERNACIONAL.....	99
9. A EFETIVAÇÃO DO DIREITO PELA HISTÓRIA.....	103
10. A SOBERANIA.....	107
10.1. Aspectos jurídicos e políticos da soberania como forma de independência e supremacia.....	114

11. O DIREITO INTERNACIONAL.....	117
11.1. Surgimento, origem e evolução histórica do direito internacional.....	119
11.2. Princípios que regem o Direito Internacional Público.....	127
11.2.1. Princípio da Efetividade.....	128
11.2.2. Princípio da Reciprocidade.....	128
11.2.3. Princípio da Proporcionalidade.....	129
11.3. Conceito, características e acep- ções de Direito Internacional Público.....	129
11.4. Enfoques da sociedade Internacional.....	135
11.5. Sociedade Internacional.....	137
11.6. A diferenciação entre a Sociedade e a Comunidade Internacional.....	137
12. A PAZ É UMA UTOPIA?.....	141
13. A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	147
13.1. Princípios e propósitos da ONU.....	148
13.2. A ONU e a soberania dos Estados.....	149
13.3. Sistema Organizacional da ONU.....	151
14. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	153
15. DIALÉTICA DE PAZ, SOBERANIA, DIREITO INTERNACIONAL E LIBERDADE.....	157
16. SOBERANIA E TECNOLOGIA.....	163
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	177
REFERÊNCIAS.....	181

INTRODUÇÃO

O Estado constitucional de homens livres está inserido dentro do Estado Democrático de Direito, no qual a ideia de justiça se manifesta por ser ele o máximo ético. Somente no Estado se encontra a liberdade, uma vez que apenas ele é soberano, ou seja, somente ele pode garantir a liberdade e a justiça.

Os conceitos de Liberdade, Igualdade, Comunidade e Sociedade Internacional serão tratados em todo o contexto deste trabalho.

Em se tratando do tema soberania do Estado dentro de uma dialética especulativa, surge o questionamento: O Estado pode ser soberano em uma sociedade internacional que cada vez mais torna seus membros interdependentes?

O Estado é a única instituição capaz de assegurar a liberdade do indivíduo, em uma sociedade ética para todos. Não se trata, portanto de um ente abstrato separado de seus indivíduos, mas dos próprios indivíduos livres, na medida em que essa liberdade seja possível dentro de uma ordem.

É apresentado um contexto jurídico-filosófico, no qual o ponto de partida vem através da metodologia histórica da formação das sociedades, com o surgimento da história com a Revolução Verde, abordando um pouco de história antiga no Crescente Fértil, mencionando o Antigo Egito, a história greco-romana até o surgimento da sociedade

internacional, enfatizando as relações de convivência e necessidade dessas sociedades de racionalizarem e se organizarem em forma de Estado.

A partir do grande marco que foi a Revolução Francesa, o homem passa a conduzir a sua própria vida livremente, e, em consequência, a construir a sua história; e é de um ponto de vista hegeliano que o direito racional se apresenta, considerado de forma a promover a realização da liberdade.

Segundo Salgado (1996), o direito enfrenta a problemática da unidade da ordem e da liberdade, e esse problema não se soluciona somente pela eliminação da ordem e da liberdade sem conteúdo, o que obviamente gera a anarquia e o terror, e nem pela eliminação da liberdade, cujo fim seria um Estado autocrático ou despótico, o que, como já se viu pelo contexto histórico, acabaria em revolução.

A partir de então, a sociedade política passa a ter uma forma de organização que lhe é própria, sendo construída de forma constitucional, na qual a lei é a forma de organizar a liberdade do povo.

A liberdade deverá ser abordada do ponto de vista objetivo e subjetivo, com base nas Revoluções, que foram necessárias para a grande mudança de todo o quadro mundial, o qual passava por uma grande crise social.

A Revolução é um assunto de trato fundamental, pois esta traduz o destino histórico ocidental, em que se insere a afirmação absoluta do indivíduo livre, tratando do seu grande encontro com o viver em sociedade, harmoniosamente, para exercer a sua liberdade individual na vida social com o fundamento em uma nova ordem política. “A lei geral escrita é a linguagem da liberdade” (HEGEL, 2005).

A Revolução obteve, como consequência ao seu período de terror, um Estado constitucional de homens livres, sendo a única forma de manter a soberania de um Estado.

Analisando o contexto jurídico-filosófico, no qual o ponto de partida é a metodologia histórica da formação

das sociedades, mencionando a história greco-romana até o surgimento da sociedade internacional, enfatizam-se as relações de convivência e necessidade dessas sociedades, no sentido de racionalizarem e se organizarem em forma de Estado.

A Liberdade e a Justiça são abordadas do ponto de vista hegeliano.

A sociedade internacional passou, a partir da Revolução Francesa, a exigir que o Estado, para manter-se em seu “máximo ético”, seja soberano, podendo assim fazê-lo dentro dos conceitos de liberdade, em que sua sociedade venha a tornar seus membros cada vez mais interdependentes.

Analisando o contexto histórico da formação das sociedades internacionais, com o surgimento da história, ressalta-se o grande marco que foi a Revolução Francesa, como ápice da condução, pelo homem, de sua liberdade, conduzida de uma forma jurídico-filosófica pela Revolução, apresentando uma abordagem da organização política e constitucional da sociedade internacional, discutindo conceitos de: Liberdade, Estado e Soberania, analisando a Liberdade objetiva e subjetiva do homem, tratando da soberania do Estado na Sociedade Internacional, dentro de uma dialética especulativa.

Com a formação das comunidades internacionais de forma tão heterogênea, tornou-se necessária a abordagem das limitações da liberdade dentro do Estado Democrático de Direito, como forma de garantia de sua soberania na sociedade internacional.

A Revolução Francesa e suas intensas influências em toda a Europa no século XIX tiveram a função de agir como firmamento para os direitos individuais do cidadão, dentre os quais a liberdade e a igualdade, os quais serviram de bandeira até mesmo para sua propaganda. E nessa época foram proclamados como “princípios universais”. Foi na era Napoleônica, baseada nesses ideais, que a Europa já se apresentou com Estados soberanos em sentido mais absoluto.

A liberdade só seria plena se o Estado Democrático de Direito, estruturado em suas normas jurídicas, traduzidas em forma de uma Constituição, trouxesse a dignidade ao ser humano e à sua propriedade.

O Estado Democrático de Direito, firmado a partir da política e da razão, passaria, então, a ser entendido como necessário para a existência de uma sociedade livre, porém com deveres, com suporte em sua legitimidade de poder de caráter jurídico por se definir a partir de uma situação de direito.

É a Revolução que, sem dúvida, preconizou a ideia de vontade livre absoluta da liberdade em si e que concedeu ao homem a ideia de conduzir a sua própria vida, com ares de autonomia.

A ideologia liberalista é sustentada pelo binômio liberdade/igualdade, como forma de assegurar a paz social, dentro de um Estado receoso em se abster de sua soberania, o qual entende que somente através de uma Constituição alicerçada sobre os direitos sociais e da propriedade privada poderá garantir-se como soberano.

A soberania de um Estado apresenta-se em decorrência da vontade dele mesmo e de os outros sujeitos do direito internacional reconhecerem essa vontade.

O Estado é a única instituição capaz de assegurar a liberdade do indivíduo, em uma sociedade ética para todos, não sendo ele um ente abstrato separado de seus cidadãos, mas aquele que trata dos próprios sujeitos como livres, na medida em que essa liberdade se apresenta possível dentro de uma ordem.

Portanto, diante desse contexto, torna-se necessária a discussão do conceito de liberdade, para a manutenção de um Estado soberano interna e externamente, para um convívio pacífico na sociedade internacional.

O segundo capítulo destinar-se-á a um breve comentário sobre a formação das sociedades e sobre a evolução do homem desde os primórdios, comentado o surgimento da história e

a origem humana, com destaque de algumas sociedades que tiveram grande influência sobre a sociedade moderna.

O terceiro capítulo, a seu turno, aborda o tema da liberdade na História, com ênfase em Roma, que até hoje tem uma intensa relação com o direito. Discute-se também a liberdade como essência da natureza humana.

No quarto capítulo, são apresentados os ideais de liberdade e as revoluções que tanto influenciaram o contexto de nossa história, abordando-se o Iluminismo e a formação da sociedade contemporânea, a Revolução Francesa e suas influências, o período napoleônico e a forma hegeliana de ver Napoleão como o “espírito do universo”, bem como a Guerra Civil americana, finalizando o capítulo.

No espaço do quinto capítulo, discute-se o contexto revolucionário para a sociedade ocidental, onde a liberdade era idealizada por muitos, o que só viria, porém, a se concretizar através da revolução.

O capítulo seguinte versa sobre o Estado, seu surgimento e sua evolução, e como ele é percebido na visão hegeliana, ou seja, “o Estado sendo a realidade da liberdade concreta”. Serão também, nesse mesmo espaço do texto, abordados o direito e a história na formação do Estado, assim como a importância da Constituição para ordenação daquele. Importante também entendê-lo a partir da separação dos poderes e a identidade que se formou entre sociedade, Estado e Direito.

Em seguida, um capítulo será destinado a discutir a liberdade e o ordenamento jurídico, seus aspectos relevantes e sua dualidade, sendo a liberdade a lógica do Conceito, para finalmente dissertar sobre o trabalho e a liberdade.

O oitavo capítulo, por sua monta, discutirá o conceito de liberdade na sociedade internacional, destacando o Estado romano e o Estado moderno como fontes de soberania e o surgimento do Direito Internacional.

Quanto ao nono capítulo, caberá a este a tarefa de abordar a efetivação do direito na história, como forma de

justiça, sendo que, a partir do terror, a justiça se afirma como vetor axiológico indispensável dos Estados Ocidentais.

O décimo capítulo, então, tem por escopo discutir a soberania como elemento intrínseco do Estado, além dos aspectos jurídicos e políticos da soberania como forma de independência e supremacia.

No capítulo seguinte, são estudados o Direito Internacional, seu surgimento, origem e evolução histórica, além de cuidar, esse mesmo tópico, de tratar dos princípios que regem esse ramo do Direito. Em seguida, apresentamos seu conceito, suas acepções e suas principais características, dando principal enfoque na sociedade internacional e na sua diferenciação de comunidade internacional.

O capítulo de número doze discutirá se a paz é uma utopia, quando, então, discutiremos como o Direito Internacional se tornou indispensável para a manutenção e conservação daquela.

O próximo capítulo versa sobre a Organização das Nações Unidas, seus princípios e propósitos, e a sua grande contribuição para a soberania, bem como seus sistemas de organização.

O capítulo décimo quarto discorre sobre a proteção dos direitos humanos, pois é grande o rol das normas internacionais que dizem respeito à proteção dos direitos da pessoa humana, que lhe são inerentes.

Em sequência, o décimo quinto capítulo cuida de fazer uma síntese dialética entre a Paz, a soberania, o Direito internacional e a Liberdade, momento em que, portanto, são discutidos os seus conceitos e a busca histórica pela paz.

Por derradeiro, são colocadas as considerações finais deste trabalho.

De forma conclusiva, o presente estudo versará sobre o “lugar” da liberdade na sociedade internacional, como meio de assegurar a soberania dos Estados, ou seja, a própria autonomia dos mesmos. Isto é, a evolução mesma do conceito, em si e para si.

O Estado é o principal sujeito do Direito Internacional Público. Membro originário e principal da sociedade internacional, através de sua soberania, garante a liberdade de seus cidadãos.

A soberania é o principal atributo do Estado, sendo a prova externa maior da relação de coordenação que existe na sociedade internacional. Não há Estado que não seja soberano.

O indivíduo como “ser” somente encontra a liberdade dentro do Estado, expressão maior da vida cívica, politicamente organizada. A liberdade individual implica no reconhecimento da liberdade do outro, e esta dialética somente pode ser encontrada no Estado racional, que é aquele que garante os direitos fundamentais da pessoa humana, na concepção contemporânea.

Esta obra é uma síntese destes conceitos, Estado, Soberania, Sociedade Internacional e Liberdade, e, com a interação política dos mesmos, caminha para atingir a paz perpétua, no dizer kantiano.



ISBN 978-65-5589-111-9



9 786555 891119

